

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2018.

**AO SENHOR
ANDERSON EUSTÁQUIO GOMES BARBOSA
GERENCIA DE RELACIONAMENTO
AGÊNCIA SETOR PÚBLICO - BANCO DO BRASIL S/A
BELO HORIZONTE – MG**

Prezado Senhor:

A AMM – Associação Mineira de municípios, entidade que legitimamente representa os 853 municípios do nosso Estado, respeitosamente, solicita à Vossa senhoria informações relacionadas aos municípios mineiros ao que se refere ao IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores licenciados no Estado de Minas Gerais.

Como se sabe, a Constituição Federal da República, art. 158, inciso III, determina que cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios pertence aos municípios.

Já a Lei Complementar nº 63/90, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos municípios, institui, no art. 2º caput que 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores licenciados no território de cada município **serão imediatamente creditados a este**, por meio do próprio documento de arrecadação, no montante em que esta estiver sendo realizada.

Oportunamente, a própria Lei Complementar nº 63/90, ainda atribui a responsabilidade do Estabelecimento oficial de crédito (Banco do Brasil) a entregar, no prazo, a qualquer Município, as importâncias que lhes pertencem, aplicando sanções aos estabelecimentos bancários que deixam de cumprir as transferências (Art. 9, Lei complementar 63/90).

Entretanto, estas transferências obrigatórias não estão sendo repassadas aos Municípios na sua total integralidade e sem o devido imediatismo descrito nas Legislações pertinentes.

Assim, a Associação Mineira de Municípios acreditando poder exercer o papel de facilitadora na orientação dos municípios mineiros vem diante de todo exposto solicitar a este estabelecimento Oficial de Crédito esclarecimento relativo **ao não cumprimento do repasse imediato aos Municípios a título de IPVA conforme dispõe o art. 2º da Lei Complementar nº 64/90 além de incorrer na pena prevista no §4 do art. 9 da mesma. (§4º O Banco do Brasil S.A. observará os prazos previstos nesta Lei Complementar, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes)**

Contando com a compreensão e o apoio de V.Exa. agradecemos antecipadamente e reiteramos os nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

JULVAN LACERDA
PRESIDENTE
AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS